



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XII – EDIÇÃO 3644 – DATA 17/10/2026**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Normativo
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## **DECRETO NORMATIVO**

**DECRETO Nº 14.776, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Altera o DECRETO Nº 14.086, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, que nomeia os membros para o Conselho Municipal de Cultura – biênio 2025-2027, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado do Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Municipal nº 12.956, de 16 de dezembro de 2008 e Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura – CMC, aprovado em Decreto nº 12.361, de 04 de outubro de 2021,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera o Art. 1º inciso X, do Decreto nº 14.086, de 21 de agosto de 2025, que passa a vigor com o seguinte nome:

#### **PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

**X – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC**

**Titular:** Josenildo Alves Ribeiro da Silva;

**Suplente:** Solange Santos da Silva Souza.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**CRISTIANO LÔBO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



## **PORTARIAS**

**PORTARIAS INDIVIDUAIS DE Nº 1937 A 1938/2026, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,  
ANO XII, EDIÇÃO 3643, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.**

### **PORTARIA Nº 1938/2026**

Republicada por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 55389/2026, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 2058/2026, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **TEREZINHA FAGUNDES PIRES DA SILVA**, Professora, Matrícula nº 60.003.652-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de outubro de 2026.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### **PORTARIA Nº 1940/2026**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando decisão liminar proferida pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Feira de Santana - BA, Processo nº 8037381-34.2026.8.05.0080, **RESOLVE** suspender os efeitos do Edital nº 003, de 20 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial de Feira de Santana/BA, ANO XII – EDIÇÃO 3533 – DATA 22/05/2026, no que se refere à declaração de inaptidão da candidata do Concurso Público nº 01/2024, **ISABEL DOS SANTOS CARDOSO BRITO**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de outubro de 2026

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

#### PORTARIA DE DECISÃO Nº 039/2026

1. **PROCESSO Nº 60260C/2026.** FORNECEDOR: CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA. ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60260C/2026, condenando a CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.141,50 (três mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. **PROCESSO Nº 54937C/2024.** FORNECEDOR: AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFÍCIOS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o **não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência**, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

3. **PROCESSO Nº 54937C/2024.** FORNECEDOR: CAAP PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o **não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência**, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

4. **PROCESSO Nº 60216C/2026.** FORNECEDOR: BANCO SANTANDER AG 4525 – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60226C/2026, condenando a BANCO SANTANDER AG 4525 ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 17.506,80 (dezesete mil quinhentos e seis reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. **PROCESSO Nº 58132C/2025.** FORNECEDOR: EMBASA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o **não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência**, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

6. **PROCESSO Nº 58540C/2026.** FORNECEDOR: CENTER MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E ELETROS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o **não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência**, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

7. **PROCESSO Nº 58570C/2026.** FORNECEDOR: COELBA – ADV: MARCELO MASCARENHAS LIMA CARVALHO (OAB/BA 71.594). DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epígrafado, tendo em vista o **não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência**, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

8. **PROCESSO Nº 58592C/2026.** FORNECEDOR: FARME BRITO LTDA – ADV: ARNALDO BASTOS MAGALHÃES (OAB/BA 31.401). DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo

epigrafado, tendo em vista o **não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência**, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

**9. PROCESSO Nº 58628C/2026.** FORNECEDOR: ODRES CRED LTDA e LINS & LIMA TELEFONIA LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista o **não comparecimento da parte consumidora à audiência de conciliação designada e realizada nesta Superintendência**, o que inviabilizou o regular prosseguimento da reclamação apresentada.

**10. PROCESSO Nº 60208C/2026.** FORNECEDOR: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista a resolução da demanda em audiência.

**11. PROCESSO Nº 60218C/2026. FORNECEDOR: SUPERMERCADO DA PRAÇA - ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS - DECIDE: pela CONVERSÃO DA PENALIDADE DE MULTA EM ADVERTÊNCIA**, tendo em vista que restou comprovada a infração consistente no descumprimento da Lei nº 366/2021 e, conforme Auto de Constatação nº 92/26. Considerando a primariedade do fornecedor, a ausência de condenações administrativas anteriores perante esta Superintendência e o caráter prioritariamente orientador da fiscalização previsto no artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006, converte-se a penalidade de multa em **ADVERTÊNCIA**, mantendo-se a determinação para regularização da irregularidade constatada e a inclusão da presente decisão no cadastro de que trata o artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do Decreto Federal nº 2.181/97.

**12. PROCESSO Nº 58506C/2026.** FORNECEDOR: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA – ADV: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO (OAB/BA 48.727). DECIDE: pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da reclamação que originou o processo epigrafado, tendo em vista **a ausência de elementos probatórios suficientes ao prosseguimento do feito e, não havendo novos elementos capazes de modificar tal entendimento.**

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO  
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – BA**

#### **RESOLUÇÃO Nº 34/2026**

#### **DISPÕE SOBRE CALENDÁRIO DE REPOSIÇÃO DE AULAS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2026.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 3.388/2013,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Calendário de Reposição de Aulas da Educação Pública Municipal para o ano letivo de 2026, constante no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Art. 2º** - O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Gestão Escolar.

**Art. 3º** - A carga horária para o cumprimento do ano letivo de 2026 será de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e computada a partir da realização de atividades presenciais, orientadas pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com a Lei nº 9.394/96 art. 24, inciso I, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e locais, para as escolas municipais e escolas que funcionam em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através de acordo de cooperação.

**Art. 4º** - Para reposição de aulas diante dos dias letivos paralisados, serão utilizados 8 (OITO) sábados letivos, a saber:

- I - 07/11/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 24/02/2026 (terça-feira);
- II - 14/11/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 12/03/2026 (quinta-feira);
- III - 28/11/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 18/03/2026 (quarta-feira);
- IV - 05/12/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 23/04/2026 (quinta-feira);
- V - 12/12/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 20/07/2026 (segunda-feira);
- VI - 19/12/2026 (sábado letivo): referente à paralisação ocorrida em 28/07/2026 (terça-feira);
- VII - 21/12/2026 (segunda-feira letiva): referente à paralisação ocorrida em 29/07/2026 (quarta-feira);
- VIII - 22/12/2026 (terça-feira letiva): referente à paralisação ocorrida em 12/08/2026 (quarta-feira).

**Art. 5º** - As escolas que, anteriormente à publicação deste Calendário, realizaram reposição de dias letivos sem autorização prévia deste CME, deverão comprovar a reposição dos respectivos dias letivos referenciados no calendário oficial, apresentando documentação comprobatória de seu funcionamento letivo, podendo incluir:

- I - Ata assinada pelo gestor e demais segmentos da comunidade escolar com aprovação dos respectivos dias de reposição;
- II - Planejamento docente;
- III - Diário de Classe;
- IV - Fotos das atividades pedagógicas desenvolvidas;
- V - Frequência dos estudantes no dia de reposição;
- VI - Relatório de atividades desenvolvidas;
- VII - Outros registros que comprovem a devida reposição.

**Art. 6º** - As escolas que necessitarem realizar ajustes de datas de reposição após a publicação deste calendário oficial precisarão apresentar proposta de alteração a este CME e à Seduc dentro do prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos após a publicação desta Resolução e, nos dias sinalizados, comprovar a realização da reposição apresentando documentação comprobatória conforme indicado no artigo anterior.

**Art. 7º** - Torna-se obrigatória a exposição e divulgação deste calendário para toda comunidade escolar.

**Art. 8º** - O descumprimento e/ou alteração do Calendário Escolar, por parte de qualquer servidor público municipal, sem autorização deste Conselho, implicará nas penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de outubro de 2026.

**JUCINALDA DA PAZ LACERDA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL  
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com fundamento no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.830/2023, para apresentação de propostas de preços adicionais, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contado da publicação deste aviso, com vistas à contratação de empresa especializada para **LOCAÇÃO DE 15 (QUINZE) RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO PORTÁTIL, 01 (UMA) ESTAÇÃO REPETIDORA E 01 (UMA) BASE DE COMUNICAÇÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS, DE 18 A 22 DE NOVEMBRO DE 2026**, para atender às equipes de Abordagem Social, Espaço Kids e Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDESO durante a Micareta de Feira de Santana 2026, conforme especificações e quantitativos abaixo:

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                      | UNID. | QUANT. | VALOR UNIT. (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|
| 01           | LOCAÇÃO DE RÁDIO DE COMUNICAÇÃO PORTÁTIL, COM BATERIA, ANTENA, CARREGADOR E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS, DE 18 A 22 DE NOVEMBRO DE 2026. | UND.  | 15     |                   |                   |
| 02           | LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ESTAÇÃO REPETIDORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, COM OS ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS, DE 18 A 22 DE NOVEMBRO DE 2026.                  | UND.  | 1      |                   |                   |
| 03           | LOCAÇÃO DE 01 (UMA) BASE DE COMUNICAÇÃO, COM OS ACESSÓRIOS E RECURSOS NECESSÁRIOS À OPERAÇÃO, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS, DE 18 A 22 DE NOVEMBRO DE 2026.                                     | UND.  | 1      |                   |                   |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                                                                                                    |       |        |                   | R\$               |

O critério de seleção será o menor preço total para a contratação, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, condições de execução e demais exigências constantes deste aviso e do Termo de Referência.

Dentro do prazo estabelecido, os interessados deverão encaminhar a proposta para o e-mail [gestaodecontratos.sedeso@pmfs.ba.gov.br](mailto:gestaodecontratos.sedeso@pmfs.ba.gov.br), constando no assunto “CHAMAMENTO PÚBLICO – PROPOSTA ADICIONAL – RADIOCOMUNICAÇÃO”, ou protocolá-la presencialmente no Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Avenida Senhor dos Passos, nº 212, Centro, Feira de Santana/BA.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço e meios de contato da empresa, data de emissão, validade mínima de 90 (noventa) dias, marca e modelo dos equipamentos ofertados, valores unitário e total, e declaração de que estão incluídos todos os custos necessários à execução do serviço, inclusive transporte, tributos, configuração/programação, instalação, manutenção, suporte técnico e demais despesas inerentes à locação, além da assinatura do responsável, com identificação do nome completo e CPF.

Em conformidade com o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para encaminhar, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** após a convocação, a documentação necessária à comprovação das condições de habilitação e contratação com a Administração.

O Termo de Referência e o modelo de proposta poderão ser solicitados pelo e-mail [gestaodecontratos.sedeso@pmfs.ba.gov.br](mailto:gestaodecontratos.sedeso@pmfs.ba.gov.br), utilizando-se o mesmo assunto indicado para o encaminhamento das propostas.

Feira de Santana/BA, 15 de outubro de 2026.

**GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Resolução nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025, que nomeia a Diretoria do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana para o biênio 2023/2025, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008, e conforme aprovado em plenário no dia 26 de agosto de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 1º, inciso III, da Resolução Nº 11, de 29 de setembro de 2025, que passa a vigor com o seguinte nome:

III – Sabrina Maria Assunção de Souza - Secretária.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 16 de outubro de 2026

**CRISTIANO LÔBO DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA****PORTARIA Nº. 93, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

| <b>Matrícula</b>          | <b>Nome</b>                                | <b>Secretaria</b> | <b>Conclusão</b>                              |
|---------------------------|--------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------|
| 01.075.993-4              | CLAUDINE DE LIMA NUNES CORDEIRO            | SEDUC             | Alta Administrativa                           |
| 60.002.803-2              | JAMILE SANTOS AMARAL OLIVEIRA              | SEDUC             | Encaminhado para Junta Médica                 |
| 60.008.649-8              | JEANE DE OLIVEIRA LIMA                     | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 21/10/2026 |
| 60.003.205-7              | LUZINEIDE FONSECA DA SILVA                 | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 17/11/2026 |
| 01.074.188-4              | MARCIA BARRETO OLIVEIRA                    | SEPREV            | Licença médica até nova perícia em 23/10/2026 |
| 60.002.972-5              | MARIA POLIANA SILVA DE OLIVEIRA NASCIMENTO | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 03/11/2026 |
| 08.010.250-3              | MARTA SUELY VIEIRA DA CONCEICAO            | SMS               | Licença médica até nova perícia em 08/01/2027 |
| 60.002.975-1              | MAURICIO DE JESUS                          | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 20/10/2026 |
| 01.081.381-9              | MILENA DE ARAUJO ROCHA                     | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 30/11/2026 |
| 08.033.266-5              | NEUMA NUNES DA SILVA DE CARVALHO           | SMS               | Alta Médica                                   |
| 01.075.572-0              | ODETE DE LEMOS                             | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 04/12/2026 |
| 01.081.766-9              | PRYSILLA DE OLIVEIRA MEDEIROS              | SEDUC             | Alta Médica                                   |
| 01.000.638-7/01.072.589-2 | ROSANGELA RODRIGUES MACHADO NASCIMENTO     | SEDUC             | Licença médica até nova perícia em 13/11/2026 |
| 01.081.383-3              | TELMA FERREIRA GUSMAO GUIMARAES            | SEDUC             | Alta Médica                                   |
| 60.007.751-4              | ZULEIDE DOS SANTOS MAROTO SOUSA            | FHFS              | Licença médica até nova perícia em 21/10/2026 |

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana - Bahia, 15 de outubro de 2026.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA-PRESIDENTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**

**PORTARIA Nº 94, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

| Matrícula    | Nome                                              | Secretaria | Conclusão                                                           |
|--------------|---------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------|
| 60.010.944-6 | ANILMA GESSE FERREIRA SANTOS                      | SEDESO     | Alta Médica                                                         |
| 60.000.243-0 | AYLLA GRECCO SANTOS MIRANDA                       | SEDUC      | Licença médica até nova perícia em 13/11/2026                       |
| 08.032.264-6 | ARESTIDES LOPES MALTEZ JUNIOR                     | SMS        | Alta Médica                                                         |
| 08.033.220-1 | CLAUDIA SUSANA MENEZES MOTA                       | SMS        | Licença médica até nova perícia em 13/11/2026                       |
| 01.075.576-8 | CARLA VIRGINIA EVANGELISTA RESSURREICAO           | SEDUC      | Licença médica até nova perícia em 12/11/2026                       |
| 01.081.094-6 | GLEIDE JEAN ARAUJO DA SILVA                       | SEDUC      | Alta Médica                                                         |
| 60.004.985-4 | LUCAS EDUARDO DEIRO DOS SANTOS                    | SEPREV     | Licença médica até nova perícia em 16/11/2026                       |
| 60.003.212-4 | JACIANE DE JESUS SANTOS VIANA                     | SEDUC      | Licença médica até nova perícia em 08/12/2026                       |
| 60.003.255-2 | MARIA FERNANDA DA SILVA PEREIRA SANTOS DE ANDRADE | SEDUC      | Alta Médica                                                         |
| 08.000.294-7 | MARIA DA PAIXAO BARBOSA PEREIRA                   | SMS        | Readaptação em função administrativa até nova perícia em 12/11/2026 |
| 60.002.793-5 | NATALINA PRAXEDES DOS SANTOS                      | SEDUC      | Licença médica até nova perícia em 06/11/2026                       |
| 60.003.006-1 | ROGERIO DE FREITAS CARDOSO                        | SEDUC      | Licença médica até nova perícia em 13/11/2026                       |
| 60.010.938-1 | TATYANNE SENA DA SILVA                            | SEDESO     | Licença médica até nova perícia em 12/11/2026                       |
| 60.000.159-1 | VANESSA ARATA FIGUEIREDO                          | SMS        | Licença médica até nova perícia em 23/11/2026                       |

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana - Bahia, 16 de outubro de 2026.

**MIDIÁ LEITE DOS SANTOS**  
**DIRETORA-PRESIDENTE**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**

JOSE RONALDO DE  
CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por  
JOSE RONALDO DE  
CARVALHO:05411688515  
Dados: 2026.10.16 17:23:08 -03'00'

**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal  
[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

**Endereço**

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro  
Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024

**Telefones**

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610